



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

FEMINICÍDIO

A HISTÓRIA POR TRÁS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ORIENTANDO (A) – LORENA GUIMARÃES BORGES

ORIENTADOR (A) – PROF. (A). ME. JÓAO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO

2024

LORENA GUIMARÃES BORGES

FEMINICÍDIO

A HISTÓRIA POR TRÁS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Orientador (a) – Prof. (a). Me. JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO

2024

LORENA GUIMARÃES BORGES

FEMINICÍDIO

A HISTÓRIA POR TRÁS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Data da Defesa: 04 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Me. JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a) Dr. ROSÂNGELA MAGALHÃES de
ALMEIDA Nota

AGRADECIMENTOS

Tenho profunda admiração e agradeço imensamente a meu Orientador, Prof. (a). Me. João Batista Valverde Oliveira, por toda atenção e dedicação a este trabalho conclusivo. Gostaria de agradecer minha professora e examinadora convidada, Prof. (a) Rosângela Magalhães de Almeida, que é uma grande inspiração e motivação para esta pesquisa. À minha família, por todo suporte, e que sem eles, não chegaria a este dia e ao fim de mais um ciclo tão desafiador e profundo como a faculdade.

Agradeço às mulheres inspiradoras que pesquisei durante todo o percurso de escrita, pois sem seus documentos e relatos, esse trabalho não sairia.

FEMINICÍDIO

A HISTÓRIA POR TRÁS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Lorena Guimarães Borges

O feminicídio, uma tragédia enraizada na desigualdade de gênero e na violência contra as mulheres, reflete séculos de discriminação e misoginia. No Brasil, a luta contra esse crime ganhou ímpeto com movimentos feministas e resultou na promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, que estabeleceram medidas de proteção e punição mais severas para os agressores. Contudo, para erradicar o feminicídio, é necessário não apenas medidas legais, mas também uma transformação cultural e social que combata as estruturas patriarcais. Essa luta requer o engajamento de toda a sociedade para criar um futuro onde todas as mulheres possam viver sem medo de violência.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência Contra as Mulheres. Lei.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	-----
1 FEMINICÍDIO	-----
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO	-----
1.2 CONCEITO	-----
2 TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E APLICAÇÃO DA NORMA PENAL	-----
3 ESTATÍSTICAS DE INCIDÊNCIA	-----
4 ESTUDO ANALÍTICO DAS ESTATÍSTICAS DISPONÍVEIS	-----
CONCLUSÃO	-----
REFERÊNCIAS	-----

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado segue a linha de pesquisa do Estado, Relações Sociais e Transformações Constitucionais, com o objetivo de debater as questões referentes ao direito penal e à criminalidade.

Este artigo é dividido em quatro momentos. O primeiro será um estudo sobre o contexto histórico do feminicídio e seu conceito. No segundo será apresentada a tipificação do crime de feminicídio no Brasil e aplicação da norma penal. Em um terceiro momento serão abordadas as estatísticas de incidência. E por fim, no quarto momento, há um estudo analítico das estatísticas disponíveis.

A tragédia do feminicídio é um capítulo sombrio na história da humanidade, marcado por séculos de desigualdade de gênero e violência contra as mulheres. Este fenômeno, enraizado em sistemas patriarcais e estruturas sociais opressivas, é o desfecho brutal de uma longa história de discriminação e misoginia.

No Brasil, a luta pela criminalização e combate à violência contra a mulher ganhou força com movimentos feministas e culminou na promulgação da Lei Maria da Penha, marco legislativo que estabeleceu medidas de proteção e punição para agressores. Posteriormente, a Lei do Feminicídio veio reforçar o enfrentamento a esse tipo específico de crime, estabelecendo penas mais severas e diretrizes para sua tipificação.

Em última análise, a luta contra o feminicídio exige não apenas medidas legais e políticas, mas também uma mudança profunda nas estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero. Somente através de um esforço conjunto e contínuo, que envolva toda a sociedade, poderemos construir um futuro onde todas as mulheres possam viver livres do medo e da violência.

1. FEMINICÍDIO

Neste capítulo teremos uma breve contextualização histórica sobre como surgiu o conceito e o que é o feminicídio. A violência sistemática contra as mulheres recebeu um conceito na década de 1970, a fim de dar visibilidade à uma ação que por vezes pode culminar na morte de mulheres. A luta das mulheres pela liberdade fez com que o tema da violência doméstica ficasse em evidência e encorajando cada dia mais mulheres a denunciarem e procurarem ajuda.

1.1. CONTEXTO HISTÓRICO

As relações de gênero são relações sociais entre homens e mulheres caracterizadas pela desigualdade. Essas desigualdades foram historicamente construídas em relações de exploração e dominação. Existem hierarquias de poder, e essas relações de dominação e subordinação entre homens e mulheres existem em todas as práticas sociais estabelecidas, tais como nas famílias, instituições e locais de trabalho, igrejas, sindicatos e partidos políticos. Nas relações de gênero em sociedades caracterizadas pelo patriarcado, a violência doméstica contra as mulheres é considerada um dos meios mais perversos de manter o controle.

Gênero não é apenas algo social. O corpo também está envolvido, seja como forma de trabalho ou como objeto sexual, e as mulheres reproduzem sua força de trabalho nas diversas formas de exploração. O patriarcado é um caso especial de relações de gênero que é permeado por relações sociais estabelecidas que servem os interesses de um grupo ou classe dominante.

Grande parte da violência contra as mulheres decorre das suas tentativas e esforços para manter as suas famílias. Isto porque a família é entendida como uma instituição sagrada imbuída de santidade que deve ser mantida a todo custo. E na concepção da sociedade, preservar o sistema é mais importante do que resgatar mulheres de relacionamentos abusivos.

A violência contra as mulheres é considerada uma das formas mais agressivas de patriarcado e é expressa diariamente pela mídia (incluindo música,

novelas, filmes, publicidade, etc.), escolas, grupos religiosos, partidos políticos e pela sociedade, uma singularidade pela família e pelo aparato ideológico que reproduz a lógica dominante. Dentro desta ordem tendenciosa, sexista, classista e racista, foram (e continuam a ser) construídas relações que contribuem para a manutenção da desigualdade das mulheres e, por extensão, da violência contra as mulheres.

O feminicídio, como fenômeno social e criminal, está enraizado numa longa história de desigualdade de gênero e violência contra as mulheres. Para compreender o seu contexto histórico, é importante considerar diferentes períodos e contextos culturais ao longo do tempo.

Nos tempos antigos, as mulheres eram frequentemente consideradas propriedade dos homens, sujeitas a tratamento desigual e, em muitos casos, a violência extrema. Em sociedades como a Grécia e Roma antigas, as mulheres tinham poucos direitos legais e dependiam dos homens em todos os aspectos das suas vidas. Durante a Idade Média, a misoginia estava profundamente enraizada na sociedade. As mulheres são frequentemente consideradas inferiores e submissas aos homens e a violência contra elas é amplamente tolerada. Por exemplo, a Inquisição teve frequentemente como alvo mulheres acusadas de bruxaria, levando a execuções injustas e violentas.

Nos tempos modernos, a consciência da igualdade de gênero aumentou com o advento do Iluminismo e do movimento dos direitos humanos. No entanto, mesmo durante este período, as mulheres continuaram a enfrentar discriminação e violência, especialmente dentro das suas próprias quatro paredes. A violência doméstica era considerada um assunto privado e não recebia a atenção que merecia. O movimento feminista do século XX trouxe à luz a questão da violência baseada no gênero, incluindo o feminicídio. O reconhecimento de que a violência contra as mulheres é um problema social e político levou a reformas legais em muitos países, introduzindo leis mais rigorosas para proteger as vítimas e punir os perpetradores. No entanto, o feminicídio continua a ser um problema persistente em muitas partes do mundo, refletindo profundas desigualdades de poder entre homens e mulheres e normas culturais persistentes que desvalorizam a vida das mulheres.

No século XXI, o feminicídio tornou-se um problema global, com movimentos populares e organizações de direitos humanos a apelar a ações mais decisivas para combater esta forma extrema de violência baseada no gênero. Muitos países reconhecem agora o homicídio como um crime específico, com penas mais severas para os perpetradores. No entanto, a luta contra o feminicídio continua enquanto a sociedade trabalha para combater atitudes misóginas profundamente enraizadas e promover a igualdade de gênero em todas as áreas da vida pública e privada.

Em 1976, na cidade de Bruxelas, foi realizado o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, com o intuito de compartilhar testemunhos e trocar experiências, denunciando os abusos contra as mulheres ali presentes, onde pela primeira vez o termo “FEMINICÍDIO” foi utilizado. Essa expressão veio de Diana Russel, a fim de indicar não somente os assassinatos de mulheres cometidos por homens. Segundo Russel (1992):

Feminicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídio. (RUSSEL, 1992, p. 15)

A violência contra as mulheres inclui uma série de ataques físicos, psicológicos, sexuais e patrimoniais contínuos que podem culminar em morte por homicídio, evento conhecido como femicídio ou feminicídio.

No seminário internacional realizado em 2005, Feminicídio, Política, e Direito, Diana Russel considerou adequada a tradução do inglês “femicide” para o espanhol “femicídio”, para evitar a feminização da palavra homicídio. Porém, autores como Marcela Lagarde diferenciam femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídio, ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade. (MENEHUEL; PORTELLA, 2017)

Na época, Marcela Lagarde era deputada federal no México e criou uma comissão para investigar essas mortes. Enfatizando que se tratava de mortes devido

as deficiências e conluio do Estado, disse que não se tratava apenas de mortes de mulheres, mas sim de uma política do Estado.

Por conta de uma série de movimentos sociais, foi criada a Lei Maria da Penha, que de acordo com o CNJ: “Estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e remetido ao Ministério Público.”. Através disso, em 2015, veio a criação da Lei do Feminicídio, que:

Torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista dos crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassino envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. (Câmara Municipal de São Paulo, 2023)

1.2. CONCEITO

Feminicídio é o caso extremo e ato final da violência doméstica, que perpassa por caminhos sinuosos e ciclos infinitos, até chegar a um ponto final da história.

O comportamento violento assume diversas formas dependendo da situação e atinge indivíduos vulneráveis, como crianças, mulheres e idosos. Os termos violência doméstica, violência de gênero e violência contra as mulheres são utilizados para abordar esta grave questão, que mina a dignidade das mulheres. A violência baseada no gênero pode materializar-se através de atos de violência física, psicológica, sexual, econômica e relacionada com o local de trabalho.

Conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), a violência baseada no gênero define-se como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

A Lei Maria da Penha marcou um avanço no combate à violência doméstica ao estabelecer um sistema de proteção específico que antes não estava previsto em lei. Já a Lei do Feminicídio é resultado da CPMI, que analisou minuciosamente a vigência da Lei Maria da Penha e sua não aplicação. Uma das conclusões dessa CPMI foi a necessidade de levar em conta o fato de o crime ter sido homicídio. Sabemos

que as mulheres morrem em casa pelas mãos dos companheiros, e é um crime que emerge do contexto da violência doméstica e devemos olhar para este fato de forma diferente.

O Instituto Maria da Penha listou as três principais fases do ciclo da violência, que seriam: o aumento da tensão, onde a irritabilidade do agressor por situação mínimas e por vezes insignificantes demonstram esse começo preocupante do ciclo; o ato da violência é considerado a segunda fase, onde toda aquela tensão acumulada do agressor se transforma nos vários tipos de violência existentes; e por fim o arrependimento e comportamento carinhoso, conhecida como “fase da lua de mel”, onde o agressor fica calmo, pede desculpas por seus atos, se torna amável e afirma que “vai mudar”. No momento em que é concretizada a terceira fase do ciclo, as mulheres costumam criar certa dependência e acreditam no que o agressor diz. Com o tempo, intervalo das agressões diminui, se tornando assim um ciclo vicioso, que quando não interrompido pode levar ao feminicídio.

Existem variadas motivações para que ocorra o feminicídio, mas de acordo com o Instituto Patrícia Galvão, as razões mais comuns por trás desses atos são o sentimento de aversão, menosprezo ou a sensação de perder o domínio e a posse sobre as mulheres, o que é frequentemente observado em sociedades onde são atribuídos papéis discriminatórios ao sexo feminino, como é o caso do Brasil.

De acordo com a Ministra Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres na Presidência, Eleonora Menicucci (2015), em seu discurso na cerimônia de sanção da lei do feminicídio:

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie. (MENICUCCI, 2015)

2. TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E APLICAÇÃO DA NORMA PENAL

A luta pela criminalização a qualquer tipo de violência contra a mulher se iniciou no movimento feminista, que por volta do final da década de 1980 passou a ser discutido não âmbito constitucional. Este tema foi muito trabalhado na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, documento cujo qual previa a inclusão das principais reivindicações do movimento feminista à Constituição de 1988. O movimento feminista foi responsável por parte das legislações vigentes que competem à criminalização do crime de gênero.

Relativamente à questão da violência, pediram então a criação de canais de apoio às mulheres vítimas de abuso em termos de proteção jurídica, psicológica e médica; o desenvolvimento de leis e a criação de ferramentas que possam prevenir todas as formas de discriminação. A Carta enfatiza a necessidade de políticas públicas para limitar e eliminar a violência doméstica.

Violência

1. Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar;
2. Consideração do crime sexual como “crime contra a pessoa” e não como “crime contra os costumes”, independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política;
3. Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra;
- (...)
5. Será eliminada da lei a expressão “mulher honesta”;
6. Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência;
- (...)
8. Será retirado da lei o crime de adultério;
9. Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos;
- (...)
11. A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido;
12. Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se dispunha de uma delegada mulher (MARIA et al., 1986)

A Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340) (BRASIL, 2006), criminalizou explicitamente a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, se tornando assim a primeira normativa brasileira específica no tratamento de violência contra as mulheres.

A tipificação do crime de feminicídio ocorreu na data de 09 de março de 2015, e veio por meio de uma qualificadora do crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, assim como mostra a Lei Penal Brasileira:

Art. 121. Matar alguém:
 Pena -reclusão, de seis a vinte anos.
 (...) Homicídio qualificado
 § 2º Se o homicídio é cometido:
 (...) Feminicídio VI -contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
 Pena -reclusão, de doze a trinta anos.
 § 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
 I -violência doméstica e familiar;
 II -menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2006)

Cabe ressaltar ainda que a mesma lei trouxe previsões de aumento de pena para o crime de feminicídio, influenciando na dosimetria da pena se praticado mediante algumas circunstâncias:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
 I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
 II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
 III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
 IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (BRASIL, 2006)

Sendo assim, compreende-se que ocorre um aumento da pena se o crime de feminicídio for cometido em mulher grávida ou no puerpério (durante os 3 meses após o parto); contra menores de 14 anos e maiores de 60 anos, portadores de doenças ou deficiências que acometem a fragilidade física ou mental; na presença de familiares da vítima e em violação de medidas protetivas de urgência.

3. ESTATÍSTICAS DE INCIDÊNCIA

Infelizmente o feminicídio encontra-se em crescimento constante no Brasil, e seus níveis são preocupantes. A média da taxa é de 3,6, sendo assim uma das mais altas do mundo. De acordo com o levantamento e estudo do Monitor da Violência, do portal G1 e do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP), em 2022 houve um crescimento de 5% comparado ao ano de 2021.

De acordo a Tv Senado, o Brasil bateu o recorde de feminicídio em 2022. “Segundo o Monitor da Violência, foram 1,4 mil assassinatos. A cada seis horas, uma mulher foi morta pelo companheiro ou ex-companheiro.”

O isolamento social por conta da pandemia de COVID 19 no ano de 2020 no Brasil, serviu de grande influência para o aumento das taxas de violência contra a mulher, já que as mesmas ficaram reclusas em casa com seus potenciais agressores.

Entre março e maio de 2020, foram observadas elevações nos índices de violência doméstica: o feminicídio aumentou em 2,2%, a lesão corporal em 27,2%, a violência sexual em 50,5% e as ameaças contra mulheres em 32,7%.

Durante o período entre maio de 2020 e 2021, os dados revelaram que uma em cada quatro mulheres (24,4%) ou 17 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência ou agressão. Como consequência disso, metade da população brasileira (51,1%) afirmou ter presenciado algum tipo de violência contra mulheres em seu bairro ou comunidade. Além disso, em relação às mulheres que sofreram violência, 61,8% tiveram uma redução na renda familiar e 46,7% perderam seus empregos.

Para se ter uma dimensão, no ano de 2020, o serviço “Ligue 180” registrou um aumento de 36% nos casos de violência contra mulheres. O serviço “Ligue 180”, oferecido pelo Governo Federal, opera como uma medida de combate à violência contra a mulher, permanecendo acessível para chamadas durante as 24 horas do dia, incluindo fins de semana e feriados, e podendo ser realizadas de qualquer localidade do Brasil. Através desse serviço, pode-se obter informações sobre os direitos das

mulheres, leis e protocolos vigentes, bem como redes de cuidados de proteção e reabilitação para mulheres vulneráveis.

Nos últimos anos, o feminicídio aumentou no Brasil, como mostram dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: só no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram mortas simplesmente por serem mulheres, ou seja, cerca de uma mulher assassinada a cada seis horas.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), desde que houve a implementação da Lei do Feminicídio no ano de 2016, ocorreu uma crescente constante nos números de casos confirmados. Dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal, 18 (dezoito) UF apresentaram uma alta na taxa de feminicídio de 1,4 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres (FBSP, 2024).

Ao examinar a subnotificação de incidentes durante os primeiros anos de vigência da lei do Feminicídio, ao menos 10.655 mulheres foram vítimas de feminicídio entre 2015 e 2023 (FBSP, 2024).

Segundo o FBSP, Mato Grosso ganhou o infeliz título de ter a maior taxa de feminicídios de qualquer estado no ano passado. A taxa de mortalidade feminina permanece elevada, em 2,5 por 100 mil. O estado com a segunda maior taxa de homicídios de mulheres viu a sua taxa de vitimização cair 2,1%.

As províncias com a maior taxa de mortalidade feminina por 100 mil habitantes são Acre, Rondônia e Tocantins, com 2,4 mortes. Essa proporção aumentou especialmente no Acre e no Tocantins. Rondônia reduziu os homicídios femininos em 20,8%, em comparação com 11,1% e 28,6% nas outras duas regiões. O estado ocupa o terceiro lugar nesse quesito. O número de mulheres assassinadas por gênero nos territórios federais entre 2022 e 2023 variou significativamente em 78,9% (2,3 casos por 100 mil mulheres). O número de vítimas em 2022 aumentou significativamente, passando de 19 no ano de 2022 para 34 vítimas do ano passado. Mato Grosso do Sul, em quarto lugar, tem taxa de 2,1 por 100 mil, uma queda significativa de 25% em relação a 2021 (FBSP, 2024).

4. ESTUDO ANALÍTICO DAS ESTATÍSTICAS DISPONÍVEIS

Através das estatísticas presentes no estudo acima, ainda assim temos muitos casos de violência doméstica e de Femicídio no Brasil. Existem muitos programas de conscientização em copiosos veículos de comunicação, e inobstante isso, diversas mulheres se sujeitam e passam por essas situações diariamente.

As estatísticas sobre feminicídio pintam um quadro nítido da realidade enfrentada por muitas mulheres em todo o mundo. O exame analítico destas estatísticas revela tendências, padrões e fatores subjacentes que contribuem para este fenômeno.

As taxas de homicídio variam amplamente entre os países, refletindo diferenças culturais, socioeconômicas e políticas. Em países que enfrentam conflitos armados ou instabilidade política, a impunidade e a falta de proteção legal para as mulheres podem levar a taxas mais elevadas de homicídio. As mulheres que enfrentam diferentes formas de discriminação, tais como mulheres de grupos étnicos minoritários, comunidades marginalizadas ou mulheres transexuais, correm maior risco. Muitas vezes o autor do feminicídio é um parceiro íntimo ou ex parceiro da vítima. Isso destaca a conexão entre homicídio e violência doméstica. Esse tipo de crime também é frequentemente cometido por familiares, conhecidos e figuras de autoridade, como policiais ou empregadores.

As motivações para matar mulheres variam, incluindo ciúme, controle, misoginia, crenças culturais ou religiosas e desequilíbrios de poder nos relacionamentos. Além disso, o contexto em que ocorre o homicídio, como durante uma separação, durante uma discussão acalorada ou ao longo de um histórico de abuso, pode fornecer informações sobre os fatores de risco e pontos de intervenção.

A violência contra a mulher infelizmente encontrasse crescente na sociedade brasileira, e presente em muitas famílias, de forma velada ou exposta. O feminicídio é exemplo desse hábito e que decorre de uma série de acontecimentos anteriores que perfazem a violência.

A violência física, psicológica e social tem consequências que afetam a saúde física e emocional das mulheres. Portanto, vale a pena mencionar algumas das consequências para a saúde da violência entre parceiros íntimos.

- Físico: Lesões abdominais e torácicas, hematomas, inchaços e contusões, síndromes de dor crônica, incapacidade, fibromialgia, fraturas ósseas, distúrbios gastrointestinais, dores de cabeça, dor abdominal, síndrome do intestino irritável, queimaduras, cortes, arranhões, lesões oculares, função física, perda de peso, crônica fadiga e mudanças repentinas de peso.

- Distúrbios sexuais e reprodutivos: Doenças ginecológicas, sangramento vaginal persistente, infertilidade, doença inflamatória pélvica crônica, complicações na gravidez, aborto espontâneo, disfunção sexual, doenças sexualmente transmissíveis, incluindo HIV/AIDS, aborto inseguro, gravidez indesejada, retardo de crescimento intrauterino, feto e mãe falecida.

- Psicológicos e comportamentais: Abuso de álcool e drogas, depressão, ansiedade, distúrbios alimentares e do sono, vergonha e culpa, fobias e síndromes de pânico, inatividade física, baixa autoestima, transtorno de estresse pós-traumático, tabagismo, comportamento suicida, suicídio – práticas sexuais prejudiciais e inseguras.

A violência contra as mulheres, especialmente a violência praticada pelo parceiro íntimo, onera o sistema de saúde com os custos que lhe estão associados, e esta violência não só causa danos físicos e psicológicos às mulheres, mas também coloca as crianças em risco.

A exposição à violência doméstica aumenta a probabilidade de as crianças sofrerem de depressão, ansiedade, problemas comportamentais e atrasos no desenvolvimento cognitivo. Também aumenta o risco de se tornar vítima ou autor de violência no futuro.

CONCLUSÃO

O feminicídio não é apenas um crime individual, mas sim um reflexo de uma sociedade permeada por desigualdades e violências sistemáticas contra as mulheres. É necessário um esforço coletivo para desconstruir as atitudes misóginas arraigadas e construir um mundo onde todas as pessoas, independentemente do gênero, possam viver livres de violência e opressão.

Diante do exposto sobre a tipificação do crime de feminicídio no Brasil e a aplicação da norma penal, podemos concluir que houve avanços significativos na luta contra a violência de gênero e na proteção das mulheres. A trajetória histórica, marcada pela mobilização do movimento feminista desde a década de 1980, culminou na promulgação de leis específicas para enfrentar a violência doméstica e o feminicídio.

A ela é relevante destacar que a legislação brasileira não apenas define o feminicídio, mas também prevê circunstâncias agravantes que resultam em aumento de pena, como o cometimento do crime durante a gestação, contra pessoas vulneráveis, na presença de familiares da vítima e em descumprimento de medidas protetivas. Essas disposições visam não apenas punir os culpados, mas também dissuadir potenciais agressores e oferecer maior proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a tipificação do feminicídio e a aplicação da norma penal representam passos importantes na direção da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver livres de violência e opressão. No entanto, esse é um processo contínuo que exige o engajamento de toda a sociedade para alcançar a verdadeira igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

É crucial reconhecer que por trás de cada estatística há vidas perdidas, famílias devastadas e comunidades impactadas. A violência contra as mulheres não é apenas um problema individual, mas sim um reflexo de desigualdades estruturais e culturais profundas que precisam ser abordadas de forma integral e sistêmica.

Além disso, é fundamental romper com a cultura do machismo e da impunidade, promovendo uma mudança de mentalidade que valorize e respeite a vida das mulheres. A conscientização e mobilização da sociedade civil também desempenham um papel fundamental nesse processo, pois é necessário um esforço conjunto de todos os setores da sociedade para criar um ambiente seguro e igualitário para todas as pessoas, independentemente do gênero.

Em suma, as estatísticas de incidência de feminicídio no Brasil são um chamado à ação para toda a sociedade. É preciso agir de forma urgente e determinada para garantir que todas as mulheres possam viver livres de violência e opressão, construindo assim um futuro mais justo e igualitário para todos.

Em conclusão, o estudo analítico das estatísticas disponíveis sobre violência doméstica e feminicídio no Brasil revela uma realidade alarmante e multifacetada. Apesar dos esforços de conscientização e dos programas implementados, muitas mulheres continuam a enfrentar situações de violência em seu ambiente doméstico, resultando em um número significativo de casos de feminicídio. As estatísticas evidenciam que a violência contra as mulheres é um fenômeno complexo, influenciado por uma variedade de fatores culturais, socioeconômicos e políticos.

É crucial reconhecer que a violência doméstica não só tem um impacto imediato na saúde e bem-estar das mulheres, mas também acarreta custos significativos para o sistema de saúde e coloca as crianças em risco de sofrerem problemas de saúde mental e comportamental no futuro. Portanto, é imperativo que sejam implementadas medidas abrangentes para prevenir e combater a violência contra as mulheres, incluindo o fortalecimento das leis, o acesso a recursos e serviços de apoio, e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Somente assim será possível criar uma sociedade onde todas as mulheres possam viver livres de violência e medo.

FEMICIDE

THE STORY BEHIND DOMESTIC VIOLENCE

Lorena Guimarães Borges

Femicide, a tragedy rooted in gender inequality and violence against women, reflects centuries of discrimination and misogyny. In Brazil, the fight against this crime gained momentum with feminist movements and resulted in the enactment of the Maria da Penha Law and the Femicide Law, which established protective measures and harsher punishments for perpetrators. However, to eradicate femicide, not only legal measures are necessary, but also a cultural and social transformation that combats patriarchal structures. This struggle requires the engagement of the entire society to create a future where all women can live without fear of violence.

Keywords: Femicide. Violence Against Women. Law.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/244>. Acesso: 20 mar. 2024.

CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/?lang=pt#>. Acesso: 22 mar. 2024.

Ciclo da Violência. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso: 29 nov. 2023.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Decreto 1.973, de 1 de agosto de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso: 29 nov. 2023.

Dossiê Violência Contra as Mulheres. Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/#:~:text=Femic%C3%ADdio%20%C3%A9%20o%20assassinato%20de,como%20%C3%A9%20o%20caso%20brasileiro>. Acesso: 01 dez. 2023.

IPEA. Violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/130327_atlas_d_a_violencia.pdf. Acesso: 01 dez. 2023.

GOV. Íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-feminicidio>. Acesso: 01 dez. 2023.

IPEA. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. (2013). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/>. Acesso: 01 dez. 2023.

Lei do Feminicídio. Câmara Municipal de São Paulo. 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/legislacao/lei-do-feminicidio/>. Acesso: 30 nov. 2023.

MENEGHEL, Stela; Portella, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Scielo. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n9/3077-3086>. Acesso: 29 nov. 2023.

RUSSEL, Diana. Femicide: The Politics of Woman Killing. Nova York: Twayne Publishers, 1992, p. 15

CNJ. Sobre a Lei Maria da Pena. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-pena/#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20estebelece%20que%20todo%20o%20caso,ser%20remetido%20ao%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico>. Acesso: 30 nov. 2023.

TERRA, Bibiana de Paiva. **DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO CRIME DE FEMINICÍDIO**: uma análise feminista ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 66-89, abr. 2021. ISSN 2594-8261. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/LexCult/article/view/516>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

Tv Senado (2023) Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/inclusao/2023/05/feminicidio-cresce-no-brasil-saiba-como-o-poder-publico-pode-ajudar-mulheres-vitimas-de-violencia> . Acesso: 01 dez. 2023.